Pregão Eletrônico n. 14/2026 - CIA 0083131-16.2025.8.11.0000
Assunto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de áudio; fornecimento, instalação e programação dos softwares; e formação, capacitação e treinamento de servidores, com vistas à modernização do sistema de áudio das instalações físicas de: Plenário 01 / Plenário 02 / Plenário 03 / Plenário 04 / Auditório Gervásio Leite / ESMAGIS 7x Salas / ESMAGIS Saguão no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; bem como, Fórum Auditório / Fórum Tribunal do Júri / Tribunal Militar e Plenarinho do Fórum da Comarca de Cuiabá; e ainda, Juizado Plenário Maior / Juizado Plenário Médio / Juizado Plenário Menor do Complexo de Juizados, de acordo com as condições do Termo de Referência

Vistos etc.

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 14/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preço para futura e eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de áudio; fornecimento, instalação e programação dos softwares; e formação, capacitação e treinamento de servidores, com vistas à modernização do sistema de áudio das instalações físicas de: Plenário 01 / Plenário 02 / Plenário 03 / Plenário 04 / Auditório Gervásio Leite / ESMAGIS 7x Salas / ESMAGIS Saguão no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; bem como, Fórum Auditório / Fórum Tribunal do Júri / Tribunal Militar e Plenarinho do Fórum da Comarca de Cuiabá; e ainda, Juizado Plenário Maior / Juizado Plenário Médio / Juizado Plenário Menor do Complexo de Juizados, de acordo com as condições do Termo de Referência.

A Presidência considerou a demanda oportuna em 02/02/2026 (andamento n. 16 do expediente vinculado), reconhecendo que a demanda apresentada revela-se plenamente alinhada ao interesse público e às necessidades institucionais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, tratando-se de providência estrutural indispensável ao regular funcionamento das atividades judiciais, à garantia da publicidade e transparência dos atos processuais e à

eficiência na condução de sessões de julgamento, audiências, solenidades e eventos institucionais.

Por consequência, o Departamento Administrativo instruiu os autos com a planilha de despesas (andamento n. 25) no valor de R$ 6.364.728,87 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), **devidamente incluídos no PTA 2026**, conforme Informação Orçamentária n. 12/2025-COPLAN (andamento n. 9 do expediente vinculado), bem como a minuta de edital elaborada em observância do modelo padrão disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (andamento n. 40), entre outros documentos.

Em seguida, a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação reconheceu a adequação da modalidade licitatória e a regularidade formal dos autos, mas apresentou apontamentos e recomendações de ajuste antes da publicação do certame, a fim de garantir a legalidade, a competitividade e a vantajosidade da contratação.

Eis o teor das sugestões de melhoria apresentadas com relação ao Termo de Referência:

> "*a) Adequar a redação do item 2.4, de modo a conferir a sequência numérica correta e a coerência interna do texto, evitando duplicidade ou impropriedade na estruturação dos subtópicos;*
>
> *b) Aprimorar a justificativa da pesquisa de preços, com indicação objetiva das fontes efetivamente utilizadas no caso concreto para a formação do valor estimado, vinculando a planilha estimativa aos respectivos documentos de suporte, de modo a evidenciar, com maior transparência, a aderência ao art. 23 da Lei n. 14.133/2021;*
>
> *c) Reforçar a motivação constante do item 5.13, relativa ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com demonstração mais analítica da inviabilidade, no caso*

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-7451-08DEFEF521DA

concreto, de adoção de exclusividade ou de reserva de cotas, à luz dos valores estimados por item e por lote e das particularidades técnicas da solução pretendida;

d) Delimitar com maior precisão a subcontratação admitida no item 5.15, especificando, se possível, as atividades acessórias passíveis de subcontratação e reafirmando a vedação de transferência do núcleo do objeto contratual, a fim de evitar indeterminações na futura execução;

e) Esclarecer, de forma mais precisa, a disciplina da vistoria e da amostra, tendo em vista que a exigência de amostra já consta do Termo de Referência e da minuta do edital, mas persiste ambiguidade no quadro inicial do TR ao indicar "Vistoria/Amostra: Sim/Obrigatória", sem individualizar com clareza qual instituto é obrigatório, sua natureza jurídica e o momento procedimental de sua exigência.".

Quanto à minuta do edital, foram tecidas as seguintes sugestões de aprimoramento:

"*III.2 - Da Minuta do Edital*

No que se refere à minuta do edital, além das readequações impactadas pelas correções do Termo de Referência, faz-se necessário:

a) Harmonizar as disposições da minuta do edital relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte com a justificativa adotada no Termo de Referência, tendo em vista que, embora o item 3.6 afaste a exclusividade para ME/EPP, permanecem cláusulas e previsões editalícias que pressupõem a fruição de benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, o que demanda compatibilização interna do instrumento convocatório.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-7451-08DEFEF521DA

b) Revisar a numeração interna do item 8 da minuta do edital, uma vez que há inconsistência na sequência dos subitens da fase de habilitação, com repetição do número 8.1 e inserção do subitem 8.1.2 antes de novo item também numerado como 8.1, o que compromete a técnica redacional e pode gerar dúvida interpretativa quanto à ordem e ao alcance das exigências de habilitação".

Dada a pertinência das considerações acima, esta Presidência determinou que os setores responsáveis levassem a efeito as ressalvas feitas pela assessoria jurídica sobre a minuta do edital e seus anexos ou, subsidiariamente, trouxessem justificativas técnicas para manutenção da atual redação, sem que isto implicasse em riscos à Administração.

Em cumprimento à deliberação acima, Coordenadoria de Infraestrutura promoveu as adequações cabíveis no Termo de Referência, em conformidade com o parecer jurídico, no andamento n. 76.

Por fim, o Gerente Setorial de Licitações informou que a minuta do edital foi alterada, em conformidade com o parecer jurídico e última versão do Termo de Referência (andamento n. 85).

É o essencial. **Decido**.

O objeto da contratação compreende o fornecimento e a instalação de equipamentos de áudio, o fornecimento, a instalação e a programação de softwares, bem como a capacitação de servidores, contemplando, ainda, atividades de instalação e adequação da infraestrutura necessária ao funcionamento da solução tecnológica. Embora parte da execução envolva serviços de engenharia, tais atividades enquadram-se como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência e mediante especificações usuais de mercado, circunstância que afasta a incidência da vedação prevista no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei n.

14.133/2021 conceitua serviço comum de engenharia como "*todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*". Em complemento, o parágrafo único do art. 29 da mesma Lei excepciona expressamente tais serviços da regra geral de inaplicabilidade do pregão às contratações de engenharia, ao estabelecer que "*o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei*".

No caso concreto, as atividades de instalação, configuração e integração dos equipamentos de áudio e dos respectivos sistemas não demandam desenvolvimento de solução inédita ou atuação intelectual predominante, mas sim a execução de serviços técnicos padronizados, cujos requisitos de desempenho, qualidade, funcionalidade e forma de execução foram previamente estabelecidos pela Administração no Termo de Referência. Trata-se, portanto, de objeto passível de definição objetiva, permitindo a formulação de propostas em condições isonômicas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa mediante o critério de julgamento previsto para o pregão eletrônico.

Nessa perspectiva, revela-se adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, porquanto o objeto licitado se amolda à definição legal de serviço comum de engenharia e de fornecimento de bens comuns, observando-se integralmente o disposto nos arts. 6º, inciso XXI, alínea "a", e 29 da Lei n. 14.133/2021, bem como os princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaque-se, ademais, que foram esgotadas as fontes ordinárias de pesquisa de preços e as recomendações formuladas pela Assessoria

Técnico-Jurídica de Licitação foram acolhidas em sua totalidade.

Portanto, nos termos da Lei de Licitações, **APROVO** a última versão do Termo de Referência e o edital do Pregão Eletrônico n. 14/2026.

À Coordenadoria Administrativa para adoção das providências pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data conforme registro na assinatura digital.

Assinado digitalmente
Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-7451-08DEFEF521DA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-7451-08DEFEF521DA

Código verificador - AD:17480000-0AA5-0A58-7451-08DEFEF521DA

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 20/08/2026 15:56:40

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.